



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.396/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER DESCONTO SOBRE
SERVIÇOS DE MÁQUINAS PRÓPRIAS E
DE TERCEIROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) nos seguintes serviços, prestados com máquinas próprias ou de terceiros:

a) Terraplanagem para construção e ampliação de estabelecimentos industriais, comerciais, agroindustriais e de prestação de serviços, por período não superior a 40 (quarenta) horas para cada proprietário;

b) Grampeamento e destocamento de terras, destinados ao aumento da produção agrícola, por meio da implantação de culturas permanentes ou periódicas, por período não superior a 25 (vinte e cinco) horas para cada produtor rural;

c) Abertura de valas para drenagem de lavouras, por período não superior a 15 (quinze) horas para cada produtor rural;

d) Construção de açudes com a finalidade de irrigação de lavouras e criação de peixes, por período não superior a 20 (vinte) horas para cada produtor rural;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

e) Construção de patamares para implantação de fruticultura e viticultura, por período não superior a 15 (quinze) horas para cada produtor rural.

Parágrafo único. Os limites de horas previstos em cada alínea serão considerados anualmente, conforme calendário oficial.

Art. 2º Para ser beneficiado pelas disposições da presente Lei, o interessado deverá preencher os seguintes pressupostos:

I) inscrever-se junto à Secretaria competente;

II) exercer a atividade de industriário ou produtor rural dentro do limite geográfico do Município;

III) o produtor deverá ser titular de talão de produtor, com movimentação regular, no mínimo a cada três meses;

IV) no caso dos benefícios previstos na alínea "a" do artigo 1º, deverá ser apresentada a aprovação de projeto no setor competente, da Prefeitura Municipal;

V) conter, no projeto, laudo técnico de aprovação pelo departamento municipal competente;

VI) não ser devedor dos cofres públicos.

Art. 3º Os preços dos serviços serão estipulados por meio de Decretos do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 305/2000.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei Municipal nº 1.396/2021, de 22 de abril de 2021.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, autorizando o Poder Executivo Municipal a conceder descontos sobre serviços de máquinas próprias e de terceiros e dá outras providências.

Primeiramente, importante salientar que já havia lei tratando o tema, qual seja, 305/2000. Contudo, foi necessário atualizar o tema para cenário condizente com a situação atual, aproveitando para organizar os dispositivos legais, na forma da presente lei.

Sobre a necessidade de concessão dos benefícios em si, cabe ressaltar a importância para a realidade do Município de Santa Tereza, em se tratando de apoio à agricultura e estabelecimentos industriais, sendo dever da administração incentivar tais atividades, a fim de permitir o desenvolvimento rural e a geração de empregos, com consequente aumento de renda e permanência do produtor no meio rural.

Salienta-se que o artigo 106 da Lei Orgânica do Município, inciso VII, estabelece como meta evitar o êxodo rural, enquanto o artigo 118 do mesmo diploma exige a execução de políticas voltadas para a agricultura. Sobre a indústria, o artigo 8º, inciso XII, coloca como meta o seu estímulo, tendo, assim, igual importância.

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715-000 - Fone: (54) 3456-1035
E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

De tal modo, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.


GISELE GAUMO
Prefeita Municipal